



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **002/2022-PE** - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE**.

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 08 de Novembro de 2022.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

**MED DONTO COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:69366326000133**

Assinado de forma digital por MED DONTO
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:69366326000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza,
ou=VideoConferencia, ou=36333271000106,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MED DONTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133
Dados: 2022.11.10 10:10:37 -03'00'

Ciente: _____

MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



CONTRATO Nº: 20227117.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE ARACATI/CE, COM A EMPRESA: **MED DONTO
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, **Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. **Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão**, doravante denominada de CONTRATANTE com **MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada no endereço: Torres Câmara, nº 140 – Bairro Aldeota – Fortaleza/, inscrita no CNPJ/MF nº 69.366.326/0001-33, representada, nesse caso por Thiago Marco Barros Maia, portador do CPF nº **203.452.673-20**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico nº **002/2022**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), conforme anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6** - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
CEO	0101.10.302.0403.2.003	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** - O recebimento do objeto serão feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo de 20(vinte) dias conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 8.2** - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1** - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2** - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4** - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

[Assinatura]

9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

12.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

12.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

12.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

12.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

12.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

13.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

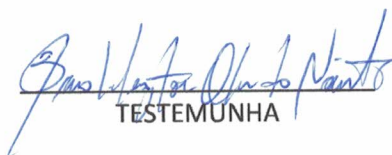
Aracati/CE, 08 de Novembro de 2022.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CONTRATANTE

**MED DONTA COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:69366326000133**

Assinado de forma digital por MED DONTA COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133
DPO: c=BR, ou=CP-Brazil, ou=CE, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPA, ou=CPA
ou=Med DONTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:69366326000133
Dados: 2022.11.10 10:19:59 -03'00'

**MED DONTA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/MF n.º 69.366.326/0001-33
Fernando Henrique Moreira Ramos de
Vasconcelos
CPF n.º 203.452.673-20
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ANEXO AO CONTRATO Nº 20227117

LOTE 7 - MATERIAL ODONTOLÓGICO CONSUMO (ESTERILIZAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
2	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, VOLUME DE 1000 À 5.000 ML, DILUIÇÃO DE 2,0 ML POR LITRO, POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO FRASCO C/ 5LTS.PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	2	Rioquímica	R\$ 29,50	R\$ 59,00
4	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA TUBULAR 100 MM X 100MTS - COMPOSIÇÃO CONSISTIDA EM POLPA DE CELULOSE QUIMICAMENTE BRANQUEADA,ISENTO DE FUROS,RASGOS,RUGAS,MANCHAS,SUBSTÂNCIAS TÓXICAS,CORANTES,ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO,QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL,GRAMATURA DE 60 A 80 G/M2 E POROSIDADE CONTROLADA,CONF.NORMA NBR SERIE 14990-9 COM DETERGENTE QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO IMPRESSO NO FILME,POSSUINDO LAUDO QUE COMPROVE EFICIÊNCIA DE BARREIRA BACTERIANA DE FILTRAÇÃO ACIMA DE 95%(BFE).EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE,DEVENDO O FABRICANTE APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO CONF.RDC Nº 59 E REGISTRO NO MS.	ROLO	3	Duotec	R\$ 70,31	R\$ 210,93
6	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA TUBULAR 200 MM X 100MTS - COMPOSIÇÃO CONSISTIDA EM POLPA DE CELULOSE QUIMICAMENTE BRANQUEADA,ISENTO DE FUROS,RASGOS,RUGAS,MANCHAS,SUBSTÂNCIAS TÓXICAS,CORANTES,ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO,QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL,GRAMATURA DE 60 A 80 G/M2 E POROSIDADE CONTROLADA,CONF.NORMA NBR SERIE 14990-9 COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO IMPRESSO NO FILME,POSSUINDO LAUDO QUE COMPROVE EFICIÊNCIA DE BARREIRA BACTERIANA DE FILTRAÇÃO ACIMA DE 95%(BFE).EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE,DEVENDO O FABRICANTE APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO CONF.RDC Nº 59 E REGISTRO NO MS	ROLO	3	Duotec	R\$ 140,45	R\$ 421,35
7	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA TUBULAR 250 MM X 100MTS - COMPOSIÇÃO CONSISTIDA EM POLPA DE CELULOSE QUIMICAMENTE BRANQUEADA,ISENTO DE FUROS,RASGOS,RUGAS,MANCHAS,SUBSTÂNCIAS TÓXICAS,CORANTES,ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO,QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL,GRAMATURA DE 60 A 80 G/M2 E POROSIDADE CONTROLADA,CONF.NORMA NBR SERIE 14990-9 COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO IMPRESSO NO FILME,POSSUINDO LAUDO QUE COMPROVE EFICIÊNCIA DE BARREIRA BACTERIANA DE FILTRAÇÃO ACIMA DE	ROLO	2	Duotec	R\$ 153,86	R\$ 307,72



95%(BFE).EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE,DEVENDO O FABRICANTE APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO CONF.RDC Nº 59 E REGISTRO NO MS.					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 999,00

Aracati/CE, 08 de Novembro de 2022.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão

Secretária Executiva

CONTRATANTE

MED DONTO COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:69366326000133

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133
DN: cn=BRL, ou=ICP-Brasil, st=CE, ln=Fortaleza,
ou=VideoConferencia, ou=36333271.000106,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MED DONTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133
Dados: 2022.11.10 10:20:44 -03'00'

**MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF n.º 69.366.326/0001-33

Fernando Henrique Moreira Ramos de
Vasconcelos

CPF n.º 203.452.673-20

CONTRATADA